



PROCESSO Nº : 50.770-9/2021
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
UNIDADE : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
PÚBLICOS DE NOBRES
INTERESSADA : JUSINO BENEDITO OJEDA
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 393/2020

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2. Tratam os autos das Portarias nºs que reconheceram o direito à **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos integrais, ao **Sr. Jusino Benedito Ojeda**, portador do RG nº 449584 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 346.297.691-53, servidor efetivo no cargo de Fiscal de Obras e Postura, Classe "D", Nível "01", contando com 29 anos, 03 meses e 30 dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no município de Nobres/MT.

3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo de Previdência Social, que se manifestou através do Relatório Técnico (Doc. Digital nº 110368/2021) pela retificação do Laudo de Perícia Médica. Vejamos:



1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Retificar o laudo da Perícia Médica para fazer constar dia, mês e ano do início da incapacidade do servidor. - Tópico - 2. Análise Técnica (negrito e itálico no original) (negrito e itálico no original)

4. Foi anexada a Informação (Doc. Digital nº 162898/2021), na qual a Líder da GCP Diligenciados, Sra. Jacqueline Greve, informou que não houve o envio do documento solicitado até a data de 19/07/2021.

5. Retornados, os autos, à Secex de Previdência esta se manifestou através do Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 182974/2021) pela manutenção da irregularidade, bem como a denegação do registro da Portaria nº 03/2021.

6. Submetido o feito ao crivo deste Ministério Público de Contas, fora elaborado o Pedido de Diligência nº 297/2020 (Doc. Digital nº 189815/2021), por meio do qual solicitou-se a **retificação da Portaria nº 03/2021**, fazendo constar a **fundamentação** correta do benefício, qual seja, art. 40, §1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como o **encaminhamento da manifestação jurídica** acerca da fundamentação legal e composição dos proventos e, ainda, o **Laudo de Perícia Médica devidamente retificado**, para fazer constar dia, mês e ano do início da incapacidade do servidor.

7. A **diligência foi acolhida pelo Conselheiro Relator**, consoante Decisão nº 194973/2021, que determinou a notificação do gestor, que, a seu turno, apresentou sua defesa (Doc. Digital nº 203253/2021), na qual encaminhou a Portaria nº 015/2021, que retificou a fundamentação da Portaria nº 03/2021, bem como enviou o Laudo de Perícia Médica devidamente retificado.

8. Novamente, os autos foram encaminhados para a Secretaria de Controle Externo de Previdência Social, que se manifestou pelo registro das Portarias nºs 03/2021 e 015/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 4.312,66.



9. Retornaram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.

10. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

11. Em análise à defesa apresentada pela Diretora Executiva do PREVI-NOBRES, Sra. Nadir da Silva, a solicitação feita no Pedido de Diligência nº 297/2020, identificamos a manutenção da ausência da manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.

12. Nota-se que o encaminhamento desse documento é de envio obrigatório, conforme o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE – Manual de Triagem. Senão, vejamos:

2.3. DOCUMENTOS:

O processo será autuado com os documentos abaixo relacionados:
(...)

13. manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos; (fl. 58)

13. Portanto, o **Ministério Público de Contas** requer a notificação da Diretora Executiva do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais Públicos de Nobres, Sra. Nadir da Silva, para que proceda ao **encaminhamento da manifestação jurídica** acerca da fundamentação legal e composição dos proventos do servidor.

3. DOS PEDIDOS

14. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela **conversão da emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer** a Vossa Excelência:

a) a notificação da Diretora Executiva do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais Públicos de Nobres, Sra. Nadir da Silva, para que **encaminhe**



a manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos do servidor;

b) após efetivadas as diligências e realizadas as análises de estilo pela Secex de Previdência, o **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas** para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 99, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 16 de dezembro de 2021.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.